AO EXPEDIENTE
Em: 08 / 09 / 2020
Presidente

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 09:25 hs. Em: 08 / 09 / 2020
Maria Payaia Mendes
VISTO

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 08 / 09 / 2020
1ª Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 08 / 09 / 2020
1ª Secretária

PROJETO DE LEI Nº 050 /2020

(Do Vereador Professor Luizinho)

PROÍBE A VENDA DE CARNE PREVIAMENTE MOÍDA EM HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS E OUTROS ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES, LOCALIZADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO.

A Câmara Municipal Decreta:

Art. 1° Fica proibida a venda de carne pré-moída nos Hipermercados, Supermercados e outros estabelecimentos congêneres, localizados no município de Cabedelo.

§ 1º A carne somente poderá ser moída na presença do consumidor, a fim de proporcionar um maior controle na qualidade do produto, procedência do mesmo e evitar possíveis contaminações, tendo em vista que, a carne moída se deteriora mais rapidamente.

§ 2º É obrigatória que seja feita a higienização da máquina de moagem no final do expediente, todos os dias.

Art. 2° O descumprimento do disposto nesta Lei, sujeita os infratores ás sanções previstas na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977.

Art. 3° Não se aplica essa Lei em casos de comercialização de carnes moídas industrializadas, desde que vistoriadas por órgão competente e tenham os selos de qualidade exigidos.

Art. 4° O Poder Executivo definirá, através de Decreto, o órgão competente para proceder á fiscalização e imposições de que tratam essa Lei observadas as peculiaridades de cada caso e a legislação vigente.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

CABEDELO (PB), 08 DE SETEMBRO DE 2020.

Ver. PROFESSOR LUIZINHO
Vereador – DEM

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

JUSTIFICATIVA

Muitos açougues e supermercados costumam vender carne previamente moída, sem possibilitar ao consumidor a opção de ter a carne de sua escolha moída na hora. É direito de o consumidor adquirir e pagar pelo produto que efetivamente deseja, sendo que nos casos de carne previamente moída, não se sabe ao certo o que pode ter sido acrescentado no ato da moagem. Alguns comerciantes desonestos aplicam na carne o sulfito, que é uma substância que tem aspecto semelhante ao sal e está proibido desde 1952 para uso em carnes, deixando a carne com um aspecto avermelhado, parecendo até mesmo mais saudável que a carne fresca. Outro problema é a mistura de várias categorias de carnes, muitas vezes das menos nobres, para serem vendidas com o rótulo das carnes mais caras. Nesta linha, ainda pode acontecer de ser moída, junto com a carne, ainda que em pequenas porções, miúdos sem a devida higienização, que podem carregar bactérias das mais variadas, como a ***Escherichia coli,*** trazendo efeitos devastadores para a saúde humana.

Em razão do exposto e não havendo qualquer impedimento legal ou regimental.

Conto com a sensibilidade dos meus colegas Parlamentares para aprovação deste Projeto de Lei de Saúde e Defesa do Consumidor.

CABEDELO (PB), 08 DE SETEMBRO DE 2020.

Ver. PROFESSOR LUIZINHO
Vereador – DEM

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

(Projeto de Lei nº 050/2020)
(Do Vereador Professor Luizinho)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 1.578/2012), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como, nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico ainda, contudo, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Em, 09p/09/2020.

ADOLPHO MARQUES SANTOS
Setor de distribuição/SAPL

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 26/09/2020

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa